



COOPERCREDI

Grupo **Fleury**

**REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE
AUDITORIA INTERNA**

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – OBJETIVO	3
3 – RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA	3
4 – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE AUDITORIA	4
5 – PROCEDIMENTOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA	5
6 – ESCOPO	7
7 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	8
8 – REPORTE E MONITORAMENTO	9
9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 4.879/2020	12

1 – INTRODUÇÃO

O Regulamento visa disciplinar, quanto à constituição, o funcionamento de componente organizacional de Auditoria Interna, em conformidade com os princípios e regras apresentadas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.879, de 23 de dezembro de 2020.

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO FLEURY** com enquadramento no **Segmento 5 (S5)**, para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, está sujeita ao regime simplificado de gerenciamento contínuo de riscos. Mantém atividade de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios da Cooperativa.

A atividade de auditoria interna deverá dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma, imparcial da qualidade, da efetividade dos sistemas, processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da Cooperativa.

2 – OBJETIVO

O objetivo é manter a atividade de auditoria interna, periódicas, independentes, de forma a assessorar a Diretoria, o Conselho Fiscal, por meio de avaliações sistemáticas, estruturadas dos processos de gerenciamento de risco, de controle e de governança cooperativa, com foco nos riscos que à **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** está exposta.

Nota: A contratação de auditoria interna é obrigatória na Cooperativa para compensação à área de supervisão das Centrais.

3 – RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA

A Diretoria da Cooperativa deve:

- Assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna;

- Prover os meios necessários, inclusive, canal de comunicação com a Diretoria, para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente;
- Informar tempestivamente a empresa de auditoria, responsáveis pela atividade de auditoria interna, quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da Cooperativa;
- Aprovar o plano anual e o relatório de auditoria interna;
- Elaborar, revisar e levar para a Assembleia Geral à aprovação do regulamento;
- Aprovar decisões quanto a contratação da firma de auditoria, renovação e substituição do contrato de prestação de serviços; bem como, a avaliação do seu desempenho.

4 – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE AUDITORIA

Compete à empresa terceirizada e ao chefe da atividade de auditoria interna designado:

- Dispor de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado, com experiência necessária para o exercício de suas funções e acompanhar os trabalhos realizados pelos auditores;
- Elaborar, avaliar, revisar o plano anual e plano específico para cada trabalho a ser realizado e encaminhar para aprovação da Diretoria da Cooperativa;
- Elaborar papéis de trabalho para cada trabalho específico, de forma a evidenciar os exames e testes realizados;
- Elaborar para cada trabalho específico, relato das conclusões e recomendações decorrentes dos trabalhos realizados;
- Elaborar relatório de acompanhamento (periodicidade mínima, trimestral) das providências tomadas para atendimento às recomendações e prazos de regularização devidamente assinados pela Diretoria;
- Elaborar relatório anual com os resultados dos trabalhos de auditoria, conclusões, recomendações e providências tomadas e submetê-lo para aprovação da Diretoria;
- Avaliação do plano de regularização elaborado pela Cooperativa, para as irregularidades constatadas na auditoria cooperativa;
- Assegurar o cumprimento das disposições do regulamento de auditoria interna e do plano anual aprovado pela instituição;

- Ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados;
- Confirmar à Diretoria, aos menos, anualmente, no início da vigência do contrato firmado e também, nas renovações contratuais, a independência da atividade de auditoria conforme determina a Resolução nº 4.879/20 do Conselho Monetário Nacional.

5 – PROCEDIMENTOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

O regulamento visa manter e assegurar a atividade de auditoria interna compatível com a nossa natureza, porte e complexidade de acordo com a estrutura e perfil de risco, considerando que somos uma Cooperativa de capital e empréstimo.

Baseado nesses quesitos, a **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** não manterá estrutura própria de auditoria interna, devendo para isso contratar empresas especializadas em Cooperativas de Crédito devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria interna para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** adotou a contratação de empresa de auditoria com registro na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e que atenda a toda normatização do CMN (Conselho Monetário Nacional), com experiência e competências para exercer as suas atividades e funções.

Na realização da atividade de auditoria interna, devem ser observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

A auditoria interna contratada ficará diretamente ligada à Diretoria.

O trabalho da auditoria interna será suportado e atuado com autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional, tanto por parte da empresa contratada quanto por parte da administração da Cooperativa.

A atividade de auditoria interna deverá ser contínua e efetiva, bem como os canais de comunicação disponibilizados.

O regulamento estabelece que a equipe de auditoria da empresa contratada tenha autoridade própria para avaliar as funções internas ou terceirizadas da Cooperativa, assim como livre acesso a quaisquer funções da Instituição.

Os diretores, conselheiros fiscais, funcionários e prestadores de serviços relevantes tem o dever de colaborar com os auditores internos, quanto ao acesso a bens, instalações, transações, contratos, exatidões de registros, e aos sistemas de informações da Cooperativa.

Os membros da equipe de auditoria interna ficam impedidos de envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e, atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

Os auditores internos não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer uma das atividades auditadas.

A política de remuneração dos membros qualificados e experientes da equipe de auditoria interna na realização dos trabalhos, será estabelecida por meio de contrato de prestação de serviços entre a Cooperativa e a empresa contratada. Em decorrência da opção pela terceirização da atividade de auditoria interna, os atributos, as vedações e a política de remuneração dos membros da equipe de auditoria ficam sob responsabilidade da empresa terceirizada escolhida e do chefe de auditoria interna designado.

O planejamento será realizado conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria, por meio do plano anual que será montado em conjunto com o chefe de auditoria interna, mencionando o cronograma das atividades, reporte de acompanhamento, registros e evidências dos fatos. Posteriormente deverá constar no contrato de

prestação de serviços da empresa de auditoria interna contratada e o registro em ata da Diretoria.

Após a conclusão de cada etapa de trabalho, será emitido o relatório dirigido à Diretoria da Cooperativa, juntamente com o Plano de Ação para acompanhamento das recomendações efetuadas pela equipe de auditoria.

A Cooperativa deverá elaborar o plano de adequação contendo as ações a serem adotadas e os respectivos prazos de conclusão com vistas a regularizar as situações identificadas referentes ao trabalho de auditoria interna.

6 – ESCOPO

O escopo da atividade de auditoria interna deverá considerar todas as funções da Cooperativa (administrativa, operacional e estatutária), incluindo as terceirizadas, conforme previsto no contrato firmado com a empresa de auditoria, abrangendo a avaliação da adequação e da eficácia da governança, gerenciamento de riscos, de capital e de controles internos da Instituição.

Devem ser avaliados:

- a) A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança cooperativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- b) A confiabilidade, a efetividade, a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- c) A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da Cooperativa;
- d) A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da Cooperativa;
- e) As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão;

f) Avaliação da adequação e da efetividade, em relação à estrutura de gerenciamento contínuo de riscos e de capital (no caso, a estrutura simplificada, incluindo o risco socioambiental e conformidade), contemplando:

- Políticas e estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, operacional, socioambiental e demais riscos relevantes;
- Sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- Modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;

- Capital mantido pela Cooperativa para fazer face aos riscos a que está exposta;
- Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição;
- Avaliação e adequação dos sistemas de controles internos, tais como, ouvidoria, segurança da informação, prevenção à lavagem de dinheiro e outros;
- Outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

g) Conforme Ofício 25900/2021-BCB/DESUC, de 08 de novembro de 2021:

- A análise e aprovação, pelo chefe da atividade de Auditoria Interna da Cooperativa, do plano de adequação dos apontamentos de Auditoria Cooperativa elaborado pela Administração da **COOPERCREDI GRUPO FLEURY**;
- O acompanhamento do efetivo saneamento dos apontamentos constantes dos relatórios de Auditoria Cooperativa;
- A elaboração, por parte do componente responsável pela atividade de Auditoria Interna, de relatório de acompanhamento a respeito da regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa, contendo as recomendações decorrentes e pontos de melhoria, bem como as medidas destinadas a identificar e corrigir a causa dos apontamentos, de forma a evitar reincidências.

Para atender ao escopo, a auditoria interna deverá seguir as avaliações necessárias para ter a garantia de que os trabalhos serão executados de forma satisfatória e que atenda os normativos.

Nota: Fica o Banco Central do Brasil autorizado a determinar a inclusão de trabalhos no escopo da auditoria interna e a execução de trabalhos específicos; e a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de auditoria interna.

7 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

O chefe da atividade de auditoria interna deverá elaborar os seguintes documentos:

- a) Plano anual de auditoria interna, composto de cronograma de trabalho, os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco e alocação dos recursos disponíveis;
- b) Para cada trabalho específico:
 - Plano específico, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;
 - Papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações;
 - Relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;
 - Relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações;
 - Relatório anual de auditoria interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

Nota: O presente Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da empresa contratada, constitui-se no planejamento das ações a serem executadas para o exercício (canais

de comunicação, escopo, diretrizes para a condução dos trabalhos, análise do perfil da Cooperativa, critérios de avaliação – Matriz de Risco, avaliação preliminar dos processos, cronograma, recursos utilizados na atividade de auditoria interna), em cumprimento às determinações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.879/2020 com o propósito de aumentar e proteger o valor organizacional da Cooperativa por meio dessa terceira linha de defesa.

8 – REPORTE E MONITORAMENTO

O chefe da atividade de auditoria interna designado, responsável pela execução dos trabalhos e membros da auditoria (auditores internos), se reportarão à Diretoria e ao Diretor Presidente.

A empresa de auditoria, após a conclusão final de cada trabalho realizado, emitirá um relatório de conclusão, informando os resultados obtidos que será encaminhado à Diretoria da Cooperativa, que irá analisar seu conteúdo, discutir em reunião e registrar em ata.

O relatório apresentado deverá constar não apenas as inconsistências, mas a validação da empresa de auditoria sobre os tópicos analisados e respectivas conclusões.

O relatório de auditoria interna deverá incluir a resposta da Diretoria e a ação corretiva tomada ou a ser tomada com relação aos apontamentos e recomendações específicas.

A resposta da Diretoria, deverá mencionar cronograma para a finalização da ação a ser tomada.

As ações tomadas pela Diretoria, bem como o monitoramento dos prazos para a sua regularização devem ser mencionadas em atas, com acompanhamento e ciência do Conselho Fiscal.

Nota: O relatório de auditoria interna deverá estar disponibilizado para as auditorias, cooperativa e demonstrações financeiras, a fim de contribuir com a transparência e com os princípios de governança cooperativa.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade de auditoria interna será realizada pela empresa – Nara-Koiseki Auditores Independentes – CNPJ – 47.194.915/0001-49 – São Paulo / SP, para prestar serviços de auditoria independente para a **COOPERCREDI GRUPO FLEURY**, atendendo todos os dispositivos da Resolução vigente (objeto, definição dos serviços a serem executados, obrigações da auditoria contratada e da cooperativa, sigilo, remuneração e forma de pagamento, validade do contrato, rescisão), conforme definidos no instrumento particular de contrato nº 208/21 firmado na data de 25 de março de 2021.

A Cooperativa e a Nara-Koiseki mantêm contato de forma rotineira e quando necessário tempestivo por meio de seus representantes abaixo qualificados:

COOPERATIVA:

NOME	FUNÇÃO	E-MAIL
Jonas de Nadai Barros Filho	Diretor Presidente	jonas.barros@grupofleury.com.br
Orlando Aparecido Andrade Almeida	Diretor Tesoureiro	orlando.almeida@grupofleury.com.br
Vagner Contreiras	Diretor Secretário	vagner.contreiras@grupofleury.com.br
Ana Maria Gonzaga Allegretto	Gerente	anamaria.allegretto@grupofleury.com.br

AUDITORIA INTERNA:

NOME	FUNÇÃO	E-MAIL
Valdemir Labella	Chefe de Auditoria Interna	valdemir@nara-koiseki.com.br
Aécio dos Santos	Gestão de Cooperativas	Gestão.cooperativas@nara-koiseki.com.br
Lourdes Fujita	Diretora Administrativa	adm@nara-koiseki.com.br

O Regulamento, o relatório anual de auditoria interna e toda documentação de acompanhamento, ficarão à disposição aos órgãos de fiscalização pelo prazo mínimo, de 5 (cinco) anos.

A nomeação, a designação do chefe da atividade de auditoria interna foi aprovada pela Diretoria, mencionada em ata e informada no Unicad.

Declaramos que o Regulamento da Atividade de Auditoria Interna da **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** foi revisada, adequada, aprovada na reunião da Diretoria realizada em 21/01/2022 e deverá ser consolidada na Assembleia Geral.

São Paulo/SP, 21 de 01 de 2022.



JONAS DE NADAI
BARROS
FILHO:07429378870

Assinado de forma digital por
JONAS DE NADAI BARROS
FILHO:07429378870
Dados: 2022.02.01 18:14:13 -03'00'

Jonas de Nadai Barros Filho
Diretor Presidente

ORLANDO
APARECIDO
ANDRADE ALMEIDA

Assinado de forma digital por
ORLANDO APARECIDO ANDRADE
ALMEIDA
Dados: 2022.02.01 20:12:02
-03'00'

Orlando Aparecido Andrade Almeida
Diretor Tesoureiro

Vagner Contreiras
Diretor Secretário

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 4.879/2020

Resolução CMN nº 4.879 de 23/12/2020

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.879, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009,

RESOLVEU:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais; e

II - às cooperativas de crédito enquadradas no Segmento 5 (S5), conforme definido na regulamentação em vigor, integrantes de sistemas de dois ou de três níveis.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Seção I Da Obrigatoriedade

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar e manter atividade de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição.

Parágrafo único. A atividade de auditoria interna de que trata o caput deve dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 4.879/2020

Art. 3º A atividade de auditoria interna deve ser realizada por unidade específica da instituição, ou de instituição integrante do mesmo conglomerado prudencial, diretamente subordinada ao conselho de administração.

§ 1º A atividade de auditoria interna de que trata o caput poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às instituições que, na forma da regulamentação vigente, estão obrigadas a constituir comitê de auditoria.

Art. 4º É admitida a realização da atividade de auditoria interna nas cooperativas de crédito, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas:

I - pela auditoria da entidade de classe ou de órgão central a que a instituição seja filiada; ou

II - por auditoria de entidade de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante convênio, previamente aprovado por este, celebrado entre a entidade a que a instituição seja filiada e a entidade prestadora do serviço.

Seção II

Das Características Essenciais

Art. 5º A atividade de auditoria interna deve:

I - ser independente das atividades auditadas;

II - ser contínua e efetiva; e

III - dispor de:

a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;

b) canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e

c) pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

Art. 6º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pelo conselho de administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.

Seção III Dos Membros da Equipe de Auditoria

Art. 7º Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os membros da equipe devem:

I - atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;

II - ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar, avaliar as informações e de julgar os resultados; e

III - reportar-se e prestar contas ao conselho de administração e ao comitê de auditoria, quando constituído, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, nos termos do regulamento de auditoria interna mencionado no art. 15.

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem garantir aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

I - permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

II - autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da instituição; e

III - livre acesso a quaisquer informações da instituição.

Art. 9º É vedado a membro da equipe de auditoria interna:

I - envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e

II - atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

Art. 10. A política de remuneração dos membros da equipe de auditoria interna deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

Seção IV Do Escopo

Art. 11. O escopo da atividade de auditoria interna deve considerar todas as funções da instituição, incluindo as terceirizadas.

Parágrafo único. No caso de instituição líder de conglomerado prudencial, o escopo da atividade de auditoria interna deve considerar também as funções das instituições integrantes do conglomerado.

Art. 12. No desempenho da atividade de auditoria interna, devem ser avaliados, pelo menos:

I - a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

II - a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

III - a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

IV - a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

V - as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Art. 13. Em relação à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo da atividade de auditoria interna deve contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

I - das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;

II - dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;

III - dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;

IV - do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;

V - do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição; e

VI - de outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 14. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a determinar:

I - a inclusão de trabalhos no escopo da auditoria interna e a execução de trabalhos específicos; e

II - a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de auditoria interna.

CAPÍTULO III DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 15. As instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar e manter regulamento específico para a atividade de auditoria interna, aprovado pelo conselho de administração e pelo comitê de auditoria, quando constituído.

Parágrafo único. O regulamento da atividade de auditoria interna das cooperativas de crédito deve ser aprovado também pela assembleia geral.

Art. 16. O regulamento da atividade de auditoria interna deve prever, no mínimo:

I - o objetivo e o escopo da atividade de auditoria interna;

II - a posição da unidade de auditoria interna na estrutura da instituição, quando houver;

III - as características essenciais da atividade de auditoria interna, observado o disposto na Seção II do Capítulo II desta Resolução;

IV - os atributos, as vedações e a política de remuneração aplicáveis aos membros da equipe de auditoria, conforme definido na Seção III do Capítulo II desta Resolução;

V - a definição da obrigatoriedade, da forma e dos componentes organizacionais aos quais os auditores internos devem comunicar os resultados do desempenho de suas funções;

VI - as atribuições e responsabilidades do chefe da atividade de auditoria interna;

VII - a exigência da observância a reconhecidos padrões de auditoria interna; e

VIII - os procedimentos para a coordenação da atividade de auditoria interna com a auditoria independente.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 17. O planejamento da atividade de auditoria interna deve ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho de administração,

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 4.879/2020

considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria.

Art. 18. A execução da atividade de auditoria interna deve abranger a coleta e análise de informações, bem como a realização de testes, que fundamentem adequadamente as conclusões e recomendações ao conselho de administração.

Art. 19. Os responsáveis pela atividade de auditoria interna das instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar os seguintes documentos:

I - plano anual de auditoria interna, baseado na avaliação de riscos de auditoria, contendo, pelo menos, os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis;

II - para cada trabalho específico da atividade de auditoria:

a) plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;

b) papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações; e

c) relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

III - relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações; e

IV - relatório anual de auditoria interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

Parágrafo único. O plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna devem ser aprovados pelo conselho de administração e pelo comitê de auditoria, quando constituído.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O conselho de administração deve:

I - assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna, inclusive quando exercida por terceiros, nos termos dos arts. 3º e 4º;

II - prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos desta Resolução; e

III - informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

Art. 21. O conselho de administração é o responsável pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Na realização da atividade de auditoria interna, devem ser observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

Art. 23. Para as instituições referidas no art. 1º que não possuam conselho de administração, as atribuições, competências e requisitos previstos nesta Resolução devem ser imputados à diretoria da instituição.

Art. 24. É vedada a delegação a outra autoridade das responsabilidades, atribuições e competências do conselho de administração, do comitê de auditoria e da diretoria da instituição definidas nesta Resolução.

Art. 25. As instituições mencionadas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil:

I - o regulamento vigente da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 15; e

II - os documentos de que trata o art. 19, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 26. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive estabelecer procedimentos simplificados para a observância do disposto nos arts. 12 e 13 pelas instituições enquadradas no Segmento 5 (S5), conforme definido na regulamentação em vigor.

Art. 27. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 4.588, de 29 de junho de 2017; e

II - o art. 46 da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Bruno Serra Fernandes
Presidente do Banco Central do Brasil, substituto